

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 590/96

DISPÕE SOBRE BAIXA DE INSCRIÇÕES DE
CONTRIBUINTES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CAS-
TELO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar, independente de requerimento, as inscrições de contribuintes que não estejam em atividade no Município, e que não tenham recolhido os impostos ou taxas cobradas nos 02 (dois) últimos exercícios.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos 06 dias do mês de dezembro de 1996.



RUBENS SAVIO GUARNIER
Prefeito Municipal